



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DOMÉSTICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**ECONOMIA DOMÉSTICA**

**REGIMENTO INTERNO**

**Viçosa – MG**

**Setembro 2018**

## SUMÁRIO

<b>Capítulo I</b>	3
Da Organização Geral.....	
<b>Capítulo II</b>	
Da Coordenação do Programa.....	4
<b>Capítulo III</b>	
Do Credenciamento e Recredenciamento e da Atuação dos Orientadores.....	5
<b>Capítulo IV</b>	
Da Admissão do Estudante ao Programa.....	7
<b>Capítulo V</b>	
Da orientação do estudante.....	8
<b>Capítulo VI</b>	
Do Regime Didático.....	9
<b>Capítulo VII</b>	
Da Exigência de Seminário.....	10
<b>Capítulo VIII</b>	
Da Pesquisa.....	11
<b>Capítulo IX</b>	
Da Defesa do Projeto .....	12
<b>Capítulo X</b>	
Do Exame de Qualificação.....	13
<b>Capítulo XI</b>	
Da Dissertação ou Tese.....	14
<b>Capítulo XII</b>	
Da Divulgação.....	16
<b>Capítulo XIII</b>	
Da bolsa .....	16
<b>Capítulo XIII</b>	
Da Má Conduta Acadêmica.....	18
<b>Capítulo XIV</b>	
Do Título Acadêmico.....	18
<b>Capítulo XV</b>	
Das Disposições Finais.....	19

## **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) oferece o Mestrado e o Doutorado em Economia Doméstica, sendo o título conferido de **Magister Scientiae em Economia Doméstica** e **Doctor Scientiae em Economia Doméstica**. O Programa está estruturado de forma a permitir que o estudante aprofunde seus conhecimentos teóricos para que possa interpretar e compreender os processos nos quais as famílias estão envolvidas, em diferentes contextos, examinando suas interações com as esferas pública e privada para que sejam capazes de:

a) refletir sobre aspectos que constituem e afetam o cotidiano de indivíduos, famílias e grupos, considerando os valores culturais, as condições de trabalho, as tecnologias e as estratégias de produção, distribuição e consumo de bens e serviços em diferentes momentos e contextos;

b) compreender as configurações familiares com suas estruturas, arranjos, dinâmicas, refletindo sobre as transformações decorrentes das diferentes etapas do ciclo de vida, bem como as condições econômicas e sociais, considerando a família como um grupo dinâmico e plural;

c) analisar os processos históricos de constituição e transformação de identidades socioculturais, observando os marcadores de gênero, classe, geração, raça e etnia.

d) investigar os processos sócios espaciais e socioambientais referentes à ocupação do espaço, aos modos de vida e de moradia, bem como os mecanismos de integração, sociabilidade, redes de apoio e formas de empoderamento em diferentes contextos.

e) examinar as relações entre os processos de desenvolvimento socioeconômico na sociedade brasileira, como os projetos, programas e políticas voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social.

f) avaliar planos, programas, projetos e políticas voltadas para a família e para grupos específicos como: crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiências, bem como indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º - A área de concentração do Programa, **Família e Sociedade**, tem como propósito ampliar a compreensão dos processos que envolvem a inter-relação família e sociedade, com seus condicionantes históricos, econômicos, tecnológicos, sociais, políticos, ambientais e culturais, considerando os marcadores gênero, geração, classe, raça e etnia.

Art. 3º - A organização e funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação da UFV, as normas aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade e as que estão dispostas neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) é exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída pelo coordenador, três professores, um representante dos estudantes do Programa, com o respectivo suplente.

Art. 5º - É de competência da Comissão Coordenadora do PPGED, conforme Regimento da Pós-Graduação da UFV e normas estabelecidas pelo PPGED:

- a) definir as disciplinas obrigatórias e optativas da(s) área(s) de concentração do Programa;
- b) organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do Programa e submetê-lo ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- c) propor critérios de credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuar na Pós-Graduação e indicar os professores orientadores e coorientadores do Programa;
- d) elaborar projetos e relatórios relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- e) propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do Programa;
- g) elaborar e publicar edital de seleção de candidatos para admissão no Programa, com o número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo;
- h) estabelecer normas para funcionamento da disciplina Seminário;
- i) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- j) atribuir o conceito na disciplina Pesquisa;
- k) estabelecer, no respectivo regimento interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários para a defesa da dissertação ou tese;
- l) apreciar, fazer a gestão ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

- m) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinente ao Programa;
- n) administrar os recursos financeiros do Programa; e
- o) atuar como órgão informativo e consultivo do CTP.
- p) credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Co-orientadores do programa;
- q) deliberar sobre a transferência direta do Mestrado para o Doutorado, conforme o Art.18 deste Regimento;
- r) indicar para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção, um orientador;
- s) indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa mediante critérios de concessão estabelecidos pela Comissão Coordenadora, conforme Art. 59 a 63 deste Regimento;
- t) deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 64 deste Regimento;

### **CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E DA ATUAÇÃO DOS ORIENTADORES**

Art. 6º - Todo professor da UFV ou Pesquisador vinculado ao PPGED, com título de doutor, poderá ser credenciado como orientador do Programa, devendo apresentar uma solicitação formal de credenciamento à Comissão Coordenadora e *Curriculum Lattes* atualizado.

Art. 7º - O candidato ao **credenciamento** para orientador deverá ter obtido o título de Doutor, há pelo menos 1 (um) ano, valorizando-se, assim, a maturidade doutoral do corpo docente. Deverá demonstrar produção científica, nos últimos três anos, em linhas de pesquisa do PPGED, com base no seguinte critério mínimo: 1 (um) artigo aceito em revista científica indexada, classificada entre A1 e B3, no Qualis da área de Serviço Social/Economia Doméstica da CAPES.

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada para Comissão Coordenadora do Programa, mediante justificativa fundamentada, acompanhada do currículo do indicado e do documento comprobatório de sua titulação. Caberá à PPG a homologação do credenciamento.

Art. 8º - O credenciamento terá validade por quatro anos, acompanhando a avaliação quadrienal da CAPES, e, havendo interesse de continuidade por parte do professor, este deve enviar proposta de credenciamento à Comissão Coordenadora. A partir de critérios de interesse do Programa, esta Comissão, julgará a solicitação e, caso aceita, classificará formalmente conforme a Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 do MEC/CAPES, os professores proponentes entre as categorias de: a) Docente Permanente; b) Docente Colaborador.

Art. 09 - Para atuar como **Docente Permanente**, o professor deverá desempenhar atividades de orientação, ensino e pesquisa, além de ter produção científica de, no mínimo, 120 pontos na área do Serviço Social no quadriênio (livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, trabalhos completos em anais de eventos científicos), de acordo com o Qualis da Área Serviço Social (cujos documentos poderão ser consultados na página da Área Serviço Social em “Qualis”), bem como oferecer, pelo menos, uma disciplina no PPGED, exceto Estágio em Ensino.

Art. 10 - Para atuar como **orientador no doutorado**, além de demonstrar produção científica (**Art 7º**), o docente deverá ter completado a orientação de, pelo menos, dois estudantes de mestrado, nos últimos 03(três) anos.

Art. 11 - A proposta de credenciamento do orientador deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora no ano subsequente ao final do quadriênio da Capes e será **recredenciado** o orientador que alcançar os seguintes indicadores:

- a) ter completado a orientação de pelo menos 02 (dois) estudantes de mestrado e/ou doutorado nos últimos três anos, e/ou completado a orientação de pelo menos 02 (dois) estudantes de doutorado nos últimos quatro anos;
- b) ter produção científica de, no mínimo, 120 pontos na área do Serviço Social no quadriênio;
- c) ter participado de modo efetivo das atividades de evento científico, pelo menos um por ano em área de interesse do PPGED, como apresentador ou autor, em que a participação na condição de coautor só é válida até a 2ª autoria;
- d) ter oferecido anualmente disciplina na área de interesse do Programa, com plano analítico atualizado, principalmente em relação às literaturas, métodos de ensino e avaliação dos conhecimentos.
- e) ter realizado o seu Plano Individual de Atividades Docentes.

Parágrafo único - Caso um docente não seja recredenciado como Orientador, deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 12 - A Comissão Coordenadora poderá desligar o docente que:

- a) Comprometer os índices de produtividade do *Programa*; conforme expresso no Art. 8º;
- b) Comprometer a organização curricular e as linhas de pesquisa norteadoras das atividades de ensino e pesquisa; e,
- c) Não cumprir os prazos regulamentares estabelecidos pelo Programa, pela PPG e pela CAPES;

Art. 13 - A capacidade de orientação será determinada de acordo com os critérios da Capes para a área de Serviço Social.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO ESTUDANTE AO PROGRAMA**

Art. 14 - O candidato ao mestrado no Programa Pós-Graduação em Economia Doméstica deverá possuir diploma de graduação em Economia Doméstica ou ser oriundo das áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas. Poderão ser admitidos candidatos de outras áreas, cuja proposta de pesquisa apresente um tema constitutivo da área de concentração. O candidato ao Doutorado deverá possuir título de Mestre em área afim ao programa e, pelo menos, um artigo publicado ou um aceite de publicação de artigo em periódico indexado nos últimos 5 anos como 1º ou 2º autor.

Art. 15 - Cada seleção será regida por edital próprio, divulgado a cada ano, que disporá sobre os critérios referentes à inscrição e ao processo seletivo, bem como o número de vagas a ser divulgado no site do PPGED (<http://www.ppged.ufv.br/>). As vagas não serão obrigatoriamente preenchidas.

Art. 16 - Ao se inscrever o candidato aceita as condições e normas estabelecidas no edital.

Art. 17 - Portadores do título de doutor que desejarem realizar estágio de Pós-Doutoramento junto ao PPGED poderão fazê-lo desde que atendam às exigências do Regimento da Pós-graduação da UFV em seu Título VI, artigo 93 e 94 e seus respectivos parágrafos.

Art. 18 – A mudança de nível, ou seja, passar do mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/2012/PPG de 02/05/2012, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGED, quais sejam:

§ 1º - Tenha integralizado todos os créditos exigidos para o mestrado em um período de 12 meses, exceto seminários;

§ 2º tenha obtido nota acima de 90, em todas as disciplinas.

§ 3º – Receber aprovação da Comissão Coordenadora, por escrito, para a sua transferência, após a mesma ter sido formalmente consultada pelo Estudante e seu Orientador.

§ 4º – A solicitação encaminhada pelo estudante e seu orientador à Comissão Coordenadora, deverá ser feita até o 18º mês de vigência do Mestrado, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Plano de trabalho para o doutorado;
2. Carta do orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa que tem de desempenho do candidato de doutorado;
3. 1 (uma) carta de recomendação de dois professores do Programa que não sejam Membros da Comissão Coordenadora com comentários sobre a qualidade acadêmica dos trabalhos desenvolvidos pelo estudante;
4. Histórico escolar atualizado;
5. Comprovante de aceite ou publicação de, pelo menos, um artigo em periódico QUALIS B2 (Serviço Social).
6. Currículo Lattes atualizado e comprovado.

## **CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 19 - A orientação dos estudantes será realizada por um professor credenciado no Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV pertencente ao grupo de Professores Orientadores do Programa, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 20 - A designação do Orientador será feita pela Comissão Coordenadora, após a seleção dos candidatos, devendo contar com a aquiescência do mesmo. Será observado para essa designação, a disponibilidade e interesse para orientação, a produção científica, a demanda qualificada e o envolvimento com disciplina no programa, além de afinidade de sua área de trabalho/atuação com a do candidato. Além disso, será observado, o tempo médio de titulação e o número de orientandos, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES

§1º - O orientador, cujo tempo médio de titulação de seus orientados, acumulado nos últimos quatro anos for superior a 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado,



poderá não receber novos orientados e não ser contemplado com recursos da CAPES, quando disponível.

Art. 21 - Cabe ao Orientador organizar o Plano de Estudos, juntamente com o estudante, além de orientar a pesquisa, avaliar e acompanhar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante. Além disso, levar ao conhecimento do estudante as normas que regem a sua permanência no Programa e requisitos indispensáveis à obtenção do seu respectivo título, normatizadas no Regimento da PPG/UFV e no presente Regimento.

Art. 22 - O Orientador, com a participação do orientando, poderá escolher até 2 pesquisadores para compor o Comitê de Orientação, de acordo com a linha de pesquisa investigada pelo estudante.

Parágrafo único - A composição do Comitê de Orientação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa até a data de registro do projeto.

Art. 23 - Caso a pesquisa seja realizada em outra instituição, o Comitê de Orientação deverá indicar um Coorientador daquele órgão, devidamente credenciado pelo CTP/UFV.

Art. 24 - O orientador ou qualquer membro da Comissão Orientadora poderá ser substituído, mediante solicitação oficial das partes interessadas ou a critério da Comissão Coordenadora.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 25 - O estudante deverá cursar um mínimo de 24 e 48 créditos para Mestrado e Doutorado, respectivamente. As disciplinas da área de concentração deverão totalizar no mínimo 50% dos créditos exigidos.

Art. 26 - O estudante de doutorado poderá aproveitar até 24 créditos do mestrado, conforme o Regimento de Pós-Graduação da UFV.

Art. 27 - O estudante de Mestrado deverá integralizar seus créditos até o **16º** mês de matrícula, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0. O estudante de Doutorado deverá integralizar seus créditos até o **32º** mês de sua matrícula, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

Art. 28 - O estudante, juntamente com o Orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor o Plano de Estudos, a ser aprovado pelo Coordenador do Programa e pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 29 - Na disciplina Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

Art. 30 - Nas disciplinas ECD 688 – Inserção Acadêmica e Científica I (mestrado) e disciplina ECD 788 – Inserção Acadêmica e Científica II (doutorado) o estudante terá o seu conceito emitido após ter cumprido com as seguintes exigências:

§ 1º - apresentar o **comprovante de envio** de, no mínimo, 1 (um) artigo, no caso do mestrado e, 2 (dois) artigos, no caso do doutorado, vinculados ao seu projeto de pesquisa em Periódico Qualis (no mínimo B3) na área de Serviço Social da Capes.

§ 2º - apresentar declaração de assiduidade a Grupo de Pesquisa, emitida pelo Docente Permanente do Programa, líder do grupo.

§ 3º A disciplina ECD 688 deverá ser concluída com aprovação até o 21º mês de matrícula, no caso do mestrado, e no caso da disciplina ECD 788, deverá ser concluída até, no máximo, o 32º mês de matrícula do doutorando.

Art. 31 - O estudante só estará apto a defender sua Dissertação de Mestrado após haver cursado a disciplina ECD 688 – Inserção Acadêmica e Científica I e, no caso do doutorado, quando houver cursado a disciplina ECD 788 – Inserção Acadêmica e Científica II.

Art. 32 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de Magister Scientiae ou de Doctor Scientiae deverão estar registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação até o último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente (Art. 70, Regimento PPG).

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de Magister Scientiae ou de Doctor Scientiae deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, até o terceiro e quinto semestres, respectivamente (§ 1º, do Art. 70 do Regimento de Pós-Graduação da UFV).

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito N em Pesquisa (§ 2º, do Art. 70 do Regimento de Pós-Graduação da UFV).

## **CAPÍTULO VII DA EXIGÊNCIA DE SEMINÁRIO**

Art. 33 - O Estudante de Mestrado ou de Doutorado deverá matricular-se na disciplina ECD 797 – Seminário, em dois semestres letivos.

§ 1º - A disciplina ECD 797 – Seminário conferirá, nos níveis de Mestrado e Doutorado, 2 (dois) créditos, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento, mas que poderão ser considerados para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 34 - É obrigatória a frequência do estudante aos seminários durante dois períodos letivos. O estudante não contará com a aprovação na disciplina Seminário, caso falte a mais

de 25% dos seminários apresentados por período letivo, salvo casos de ausências justificadas ao Coordenador da referida disciplina.

Art. 35 - é obrigatória a apresentação do Seminário de dissertação/tese, anterior à defesa de sua dissertação/tese, a qual terá duração máxima de 100 (cem) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos para a exposição do estudante, 20 (vinte) para o debatedor e o restante para o debate.

Art. 36 - Nos Seminários de dissertação/tese haverá um debatedor externo ao Comitê de Orientação cujas funções são a de identificar, expor e discutir questões relevantes ao tema apresentado, incentivar a plateia ao debate e contribuir para o enriquecimento da dissertação/tese do palestrante.

Parágrafo único - Os seminários de defesa de dissertação/tese serão presididos pelo Coordenador do Seminário, sendo obrigatória a presença do Orientador. Estando o orientador impossibilitado, é facultada a sua substituição por um dos membros do Comitê de Orientação.

## **CAPÍTULO VIII DA PESQUISA**

Art. 37 - O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador e, facultativamente, por até dois Coorientadores e deverá estar enquadrado em uma das Linhas de Pesquisa do Programa, a saber:

- 1) Trabalho, Consumo e Cultura:** A partir de um enfoque interdisciplinar, analisa as atividades de trabalho e consumo em seus aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais. Considera-se o valor utilitário e simbólico das tecnologias e seus impactos no cotidiano e na dinâmica das relações estabelecidas no universo doméstico. Analisa os saberes dos sujeitos e as formas alternativas de economia, como a economia solidária e criativa. Busca-se, ainda, refletir sobre modos de vida, construções identitárias, sistemas de organização social, formas de interação e sociabilidade, bem como os mecanismos de integração/acessibilidade e exclusão/segregação de indivíduos e grupos, em diferentes contextos.
- 2) Famílias, Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano e Social:** Agrega os estudos e as pesquisas que têm como eixo a relação famílias e políticas públicas, visando o desenvolvimento humano e social. As famílias são estudadas de acordo com suas estruturas, arranjos, dinâmicas e transformações nas diferentes etapas de seus ciclos de vida. Direciona investigações relacionadas aos direitos humanos e sociais, em termos da formulação, gestão e avaliação das políticas públicas, dos projetos e dos programas

sociais. Contempla ainda as discussões sobre a sustentabilidade do ambiente construído e sobre as formas de constituição e gestão dos territórios, envolvendo aspectos referentes à capacidade de governança, movimentos e redes sociais, práticas identitárias, relações de poder, conflitos, negociações e formas de empoderamento dos atores sociais.

Art. 38 - Será atribuído o conceito “N” na disciplina ECD 799 – Pesquisa, quando o estudante:

- a) não tiver o seu projeto de pesquisa aprovado até o final do 14º mês de sua matrícula no Programa de Mestrado e até o 21º mês de sua matrícula no Doutorado;
- b) não apresentar a cópia de sua dissertação até o final do 4º período, no caso do Mestrado; e, no caso do doutorado, não apresentar a cópia de sua tese até o final do 8º período.
- c) no caso do doutorado, não tiver sido aprovado no exame de qualificação até o 34º mês de sua matrícula.
- d) tiver desempenho N (Não Satisfatório) na disciplina ECD 799 – Pesquisa.

Parágrafo único - Somente em casos devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, o estudante em atraso com as atividades da pesquisa, não receberá o conceito “N”.

## **CAPÍTULO IX DA DEFESA DO PROJETO**

Art. 39 - O estudante deverá defender o seu projeto de dissertação até o 14º mês de sua matrícula no Programa, no caso do mestrado. Caso não seja aprovado, terá, impreterivelmente, até o 15º mês de matrícula para submeter novamente o projeto e ser aprovado. No caso do doutorado, o estudante terá até o 21º mês de sua matrícula no Programa para defender o seu projeto de tese. Caso não seja aprovado, terá, impreterivelmente, até o 22º mês de matrícula para submeter novamente o projeto e ser aprovado.

Art. 40 - A defesa do projeto tem como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso e principalmente o andamento do projeto da dissertação/tese com vistas à obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 41 - O Projeto de Pesquisa será apresentado pelo estudante perante uma Comissão de Avaliação, presidida pelo orientador e composta por 1 (um) especialista da área e, preferencialmente, 1 (um) membro do corpo de orientadores do Programa e seus

respectivos suplentes. No caso de impossibilidade justificada de um dos membros da banca, o suplente deverá ser convocado com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - O estudante deverá providenciar 06 (seis) cópias do Projeto de Pesquisa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da apresentação. Deverá encaminhar 01 (uma) cópia à Secretaria do Programa e 01 (uma) cópia para cada membro da banca (efetivo e suplente).

Art. 42 - No ato da defesa, o Presidente conduzirá os trabalhos e elaborará junto com os demais membros da banca um parecer final, conforme formulário de avaliação disponibilizado pelo Programa.

Parágrafo único - Caso não obtenha desempenho adequado, a critério da Comissão Avaliadora, o estudante poderá reapresentar o Projeto para nova avaliação, com no máximo 30 dias. A dissertação/tese só poderá ser defendida após o registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme normas do Regimento do Conselho Técnico de Pós-Graduação. Os candidatos reprovados na segunda oportunidade serão desligados do Programa.

Art. 43 - Após a aprovação pela Comissão de Avaliação, o orientador e o estudante deverão acessar o site <http://www.cep.ufv.br>, para obter os procedimentos necessários para o envio do projeto ao Comitê de Ética para análise. Após aprovação do Comitê de Ética, o estudante deverá entregar na Coordenação do Programa, uma cópia do documento de aprovação e uma cópia digitalizada do projeto de pesquisa para que seja providenciado pela Secretaria do Programa o registro do projeto de forma eletrônica, no portal SISPPG, que exigirá aprovação do Orientador, do Presidente da Comissão de Pesquisa, do Chefe do DED, do Diretor do CCH e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 44 - O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e tem como objetivo avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 45 - Somente poderá submeter-se ao exame de qualificação o estudante de Doutorado regularmente matriculado na disciplina ECD 799 – Pesquisa.

Art. 46 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 1º - O estudante matriculado em Estágio em Ensino ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 34 deste Regimento.

§2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 34º mês de matrícula do estudante no Programa;

Art. 47 - O Comitê de orientação do doutorando avaliará e aprovará o pedido de exame de qualificação que será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Parágrafo único - A banca examinadora será designada com, no mínimo cinco membros efetivos e dois suplentes, tendo pelo menos, um membro externo ao Programa, sendo todos portadores do título de Doutor. Os membros, sugeridos pelo Orientador ou Comissão Orientadora, serão indicados pela Coordenação do Programa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48 - O Exame de qualificação constará de duas etapas:

§ 1º - A primeira etapa constará da apresentação de um seminário perante uma banca examinadora com respeito aos dados preliminares de sua pesquisa abrangendo referencial teórico, objetivos, metodologia, resultados, discussão e perspectivas de continuidade do estudo. Além disso, o estudante deverá apresentar o comprovante de encaminhamento de dois artigos relativo ao trabalho de tese para periódico classificado no Qualis/Capes entre A1 e B3.

§2º - A segunda etapa deverá ser realizada mediante arguição pela banca acerca dos temas da pesquisa.

§ 3º - Ao candidato não aprovado no Exame de Qualificação, será concedida uma segunda oportunidade, decorridos, no máximo, 120 dias contados a partir da data de sua reprovação. O candidato reprovado na segunda oportunidade será desligado do Programa.

Art. 49 - No ato do Exame de Qualificação, o Presidente conduzirá os trabalhos e elaborará junto com os demais membros um parecer final, conforme formulário de avaliação disponibilizado pelo Programa, que deverá ser entregue à secretaria do Programa. No parecer deverá constar se o aluno foi aprovado ou reprovado.

## **CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 50 - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, na terceira e na quinta renovação de matrícula, respectivamente.

Art. 51 - A dissertação/tese deverá ser defendida até o final do 24º e 48º mês do início do Programa, para o mestrado e o doutorado, respectivamente, com o consentimento expresso do Orientador ou da Comissão Orientadora do estudante, perante uma banca constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para dissertação e de, no mínimo, 5 (cinco) membros para a defesa da tese, sendo todos portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - Para a solicitação da composição da banca examinadora o estudante deverá entregar na Secretaria do PPGED uma declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa, incluso, as entrevistas gravadas e transcritas e os questionários aplicados, bem como os TCLE assinados, caso seja (m) este (s) o (s) caso (s).

§ 2º - O doutorando somente estará apto a defesa de tese após comprovação de aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo de seu projeto de pesquisa, como 1º autor, tendo o orientador como coautor, desenvolvido durante o período de vigência do doutorado, em periódicos Qualis B3 ou superior na área de Serviço Social da Capes.

§ 3º - O mestrando somente estará apto à defesa de dissertação após submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo científico em periódico classificado no Qualis entre A1 e B3 oriundo do seu projeto de dissertação.

§ 4º - A não defesa no prazo especificado implica em um não satisfatório (N) em pesquisa.

§ 5º - Dos membros da banca, propostos pela Comissão Coordenadora e designados pelo Presidente do Conselho de Pós-Graduação, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao Programa e à Comissão Orientadora do estudante. No caso do doutorado, pelo menos um membro deverá ser externo à UFV.

§ 4º - A defesa da dissertação/tese deverá ser pública.

Art. 52 - A dissertação/tese deverá ser encaminhada aos membros da banca (efetivos e suplentes) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 53 - Para receber a DECLARAÇÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE, o Recém-Mestre ou Recém-Doutor deverá comprovar a entrega da dissertação/tese na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 - No ato da defesa da dissertação/Tese, o estudante deverá entregar à Coordenação do Programa o Formulário "**Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na Biblioteca Digital da UFV**", juntamente com o resumo informativo sobre a dissertação/tese, para divulgação nos meios de comunicação social.

## **CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO**

Art. 55 - Será assegurada ao estudante de mestrado e de doutorado, a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho de dissertação ou de tese, desde que o apresente em formato próprio para publicação em revista científica indexada dentro de seis meses a partir da data da defesa da dissertação ou da tese. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador.

Art. 56 - O estudante deverá entregar à Coordenação 1(uma) cópia da versão final da dissertação/tese em dispositivos de armazenamento por meio eletrônico (Pen Drive) ou armazenamento por meio óptico (CD-Roms) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação 6(seis) versões, sendo 2(duas) no formato de CD-Rom e 4(quatro) impressas.

Art. 57 - Além das cópias da dissertação ou tese exigidas pelo RGPG, o estudante deverá entregar, na secretaria do PPGED, uma cópia da mesma e a declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

Art. 58 - Os resultados da pesquisa da dissertação/tese serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador e do orientando.

§ 1º - É obrigatória a menção à Universidade Federal de Viçosa, ao Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica e à Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa na dissertação/tese ou em qualquer publicação dela resultante.

§ 2º - Será exigido comprovante de Revisão Linguística da versão final da dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO XIII DA BOLSA**

Art. 59 - A Comissão Coordenadora será a responsável pela distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas. Essa comissão será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do Corpo de Orientadores, indicado pela Comissão Coordenadora, além do representante discente.

Parágrafo único - A bolsa pertence ao Programa e não ao estudante.

Art. 60 - A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, concederá bolsa de estudo ao estudante, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 61 - A concessão da bolsa implica tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa e residência obrigatória em Viçosa, salvo durante a realização da pesquisa em outro



local. É vetado ao bolsista o exercício de qualquer atividade não relacionada com o Programa, exceto como Monitor II, Professor Substituto e tutoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB). Além disso, o estudante contemplado com bolsa não pode possuir vínculo com a Instituição onde realiza o Programa, seja ele: docente, pesquisador ou técnico.

§ 1º - O bolsista deverá participar de seminários do Departamento, quando solicitado pelo Orientador e aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 2º - O bolsista deverá participar de atividades extracurriculares junto ao Departamento, tais como auxílio em laboratório, aplicação de provas, etc., quando solicitado pelo Orientador.

§ 3º - O Estudante que não possuir a bolsa tem as mesmas obrigações, na sua plenitude, no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica.

Art. 62 - O estudante não poderá usufruir férias durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de 20 dias por ano, como período fixado em comum acordo com o orientador.

Art. 63 - A bolsa terá duração inicial de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e o doutorado, respectivamente, seguida de renovação, se justificadas pelo desempenho do outorgado. A renovação estará condicionada ao rendimento acadêmico dos estudantes, que serão avaliados semestralmente, obedecendo aos seguintes critérios:

a) nota final  $\leq 74$  nas disciplinas da área de Concentração do Programa elimina as possibilidades de renovar bolsa;

b) o não cumprimento dos prazos regimentais elimina as possibilidades de receber ou renovar bolsa;

Parágrafo Único - Ao completar 24 meses (mestrado) e 48 (doutorado) de Programa a bolsa será automaticamente cancelada, independentemente do início de seu recebimento.

Art. 64 - A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada pela Comissão Coordenadora do Programa ou pela Agência Financiadora a qualquer momento, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, a critério da Comissão de Bolsas que deliberará sobre o tema, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista. Qualquer um dos motivos abaixo listados é suficiente para a suspensão da bolsa:

a) trancamento da matrícula por parte do estudante;

b) acúmulo de bolsas ou auxílios de instituições de fomento à Pesquisa.

c) pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;

d) atraso no prazo da defesa e da apresentação ou não aprovação do Projeto de Pesquisa;

- e) atraso no cumprimento do prazo do Exame de Qualificação ou não aprovação nesse exame;
- f) motivos disciplinares ou de má conduta científica;
- g) atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em inglês.
- h) obtenção do conceito N (Não Satisfatório) em Pesquisa (ECD 799) ou em Seminário em um período.

Parágrafo Único - As bolsas suspensas ou canceladas serão revertidas, inicialmente, para estudantes do mesmo ano daqueles que originarem a oferta, desde que a disponibilidade ocorra no período de janeiro a dezembro.

Art. 65 – O Estudante que iniciar o Programa de Pós-Graduação, sem vínculo empregatício e sem bolsa, poderá candidatar-se a uma Bolsa nos períodos subsequentes desde que a Coordenação informe a disponibilidade da mesma. O candidato a bolsa deverá apresentar uma cópia do seu histórico escolar e do *Curriculum Vitae* mostrando o seu desempenho no(s) período(s) cursado(s).

#### **CAPÍTULO XIV DA MÁ CONDUTA CIENTÍFICA**

Art. 66 - Será motivo para reprovação em disciplina, além da nota e frequência, o estudante que cometer fraude em avaliação, no controle de frequência ou qualquer tipo de plágio em trabalhos e tarefas, conforme disposto no Capítulo XVI do Regimento da PPG/UFV. No caso em que se verificar o plágio, a nota a ser atribuída na disciplina será (0) zero.

Art. 67 - Além disso, será reprovado nos exames de defesa de projeto, qualificação e defesa de dissertação/tese o estudante que cometer quaisquer tipos de plágio no documento apresentado à banca. A hipótese será apurada mediante encaminhamento de relatório circunstanciado pela banca designada à Coordenação do Programa do PPGED que, no prazo de cinco (5) dias úteis, analisará o relatório e emitirá seu parecer. Constatada a fraude, o estudante será reprovado nos exames relacionados.

#### **CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO**

Art. 68 - O título de *Magister Scientiae* (M.S.) em Economia Doméstica e *Doctor Scientiae* (DS) em Economia Doméstica será conferido ao estudante que satisfizer as

exigências específicas listadas neste Regimento Interno e aquelas previstas no Art. 02 e 03 do Regimento de Pós-Graduação da UFV, a saber:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, no caso do Mestrado, e 48, no caso do Doutorado, em disciplinas aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 75,00;

b) atender às exigências de língua estrangeira;

c) atender aos requisitos das disciplinas “Seminário” e “Inserção acadêmica e científica”;

d) apresentar o texto da dissertação/tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69 - A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica poderá propor alterações no presente regimento.

Art. 70 - O não cumprimento das normas fixadas nesse regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 71 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora.

Art. 72 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme a decisão de 2/3 dos membros da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica em reunião realizada em 12 de setembro de 2018.

### **Membros da Comissão:**

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neide Maria de Almeida Pinto (Presidente)

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Karla Maria Damiano Teixeira

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria das Dôres Saraiva de Loreto

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Matos Barreto

Palloma Rosa Ferreira (Representante Discente)